

PROTÓCOLO GERAL

N. 2130/39

2130/39



ASSUNTO

N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

— SECÇÃO

PERTEIT KANUN ex 007/2019 193
2019.1.1. 01452-11

ASSUNTO _____

INTERESSADO

Pedro Joaquim dos Anjos e outros

ANEXOS

PERTEIT 2510/39

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	<u>DTC. 225</u>	<u>26</u>	<u>5</u>	<u>39</u>					
2									
3	<u>DTC. 452</u>	<u>26</u>	<u>8</u>	<u>39</u>					
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

O.F. 225

26 de maio de 1939.

Sar. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissão, poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 2130-39, em que são interessados PEDRO JOAQUIM DOS ANJOS E PRAXEDES JOAQUIM FRANCISCO, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão, no sentido de ser verificado si a propriedade citada neste processo acha-se fóra da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme alega o requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

(AA) Luciano Pereira da Silva
" Plinio de Freltas Travassos
" Henrique Dietrich.

CARIMBO:- D.T.C. PROTOCOLO 3a. Seccão - Hora Dia 31-5-39 (a) Bahia. À 3a. Seccão Técnica 29.5.39. - (a) JOSÉ DE OLIVEIRA MARQUES. - À Santa Cruz. (a) A. Vianna pelo Asst. Chefe. - CARIMBO: D.T.C. 30 MAIO 1939. 3a. Seccão. - CARIMBO: - CSC 27½ de 1939. MINISTERIO DA AGRICULTURA D.N.P.V. - S.T.R.C. COMISSÃO FUNDADORA DO NUCLEO COLONIAL "SANTA CRUZ" Em 5 de Junho de 1939. (a) Francisco Justiniano - Archivista-P otocollista.
Aos Snrs. Engenheiros-Agrónomos, Tacito Pace e Juan Angel Solis, para efetuarem a vistoria solicitada. - Santa Cruz, 13 de Junho de 1939.
(a) Antonio C. Fayal, no impedimento do Engº Chefe.

ECR/EGR

DTC. 1677/39

P. CERTT.

2570

1/8/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE REGISTRAÇÃO, REFORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO~~
Divisão de Terras e Colonização.

RIO DE JANEIRO, D. F.

67-1

31 de Julho de 1939.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras.

Devidamente informado, junto vos restituo o processo D.T.C. 1677/39 (PCERTT. 2130/39), em que são interessados os Srs. PEDRO JOAQUIM DOS ANJOS e PRAXEDES JOAQUIM FRANCISCO.

Saudações

José de Oliveira Marques
Diretor

/MAPB.

Relacionado com o P.C.E.R.T.T. 2132/39. Snr. Engenheiro Chefe. - Verifiquei que as terras constantes de 15 alqueires no Mazomba, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro fazem parte da antiga "Sesmaria dos Ribeiros" e se encontram realmente fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a Oeste da linha de Divisa P.I. 65-P.I. 64, pouco além do Corrego do Sertão, a mais ou menos 3 quilômetros da referida Divisa. Santa Cruz 12.7.39. (a) Tácito Pace, Eng^o Ag^o M- AJT3.

Snr. Dr. Assistente Chefe. Pela informação prestada pelo Agrônomo Tácito Pace, verifica-se que as terras que se relacionam com o presente Processo encontram-se fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Em 14-7-939. (a) Antonio E. Fayal, No Imp^o do Engenheiro Chefe.

CARIMBO:- D.T.C. PROTOCOLO 3a. Secção Hora Dia 26-7-39 (a) Bahia. -

Ao Snr. Diretor, para os devidos fins, com a informação supra. (a) P. Villaboim. - CARIMBO: 26.JUL. 1939.

Devidamente informado, restituo á P.C.E.R.T.T. 28.7.39 (a) José de Oliveira Marques.

Dr. Mello Mattos 28-7-39 - (a) Armando.

Encaminhado á P.C.E.R.T.T., com o officio nº 671, de 31-7-39. E.C.Rocha, aux.ex.la.

Tendo em vista o que informa a Divisão de Terras e Colonização, a Comissão reconhece do domínio pleno particular os 15 alqueires de terras situadas no lugar denominado Saco do Mazomba, do 4^o distrito de Itaguaí, de propriedade dos requerentes, por ficarem compreendidas na área da antiga Sesmaria das Ribeiras, não incidindo, portanto, nos dispositivos do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo á D.D.U. para os fins de direito. Rio, 7/8/39. (a) Luciano Pereira da Silva e Plínio de Freitas Travassos.

Antes de assinar o despacho supra peço a atenção dos ilustres membros desta Comissão para as ponderações que passo a fazer sobre o assunto. A D.T.C. informa que as terras ocupadas pelos requerentes estão situadas fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz e fazem parte da antiga "Sesmaria dos Ribeiros"; dos documentos apresentados pelos requerentes consta que essas terras estão no lugar denominado "Saco do Mazomba" e os requerentes declaram que as mesmas se encontram nas cabeceiras do rio Mazomba. A bacia hidrográfica do Mazomba constitui parte integrante da Baixada Fluminense e como tal sujeita ás disposições constantes do art. 2^o do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938. A zona em que esta Comissão exerce suas atribuições foi delimitada pelo decreto de designação dos seus membros, datado de 4 de janeiro do corrente ano, zona que compreende apenas a Fazenda Nacional de Santa Cruz e a bacia hidrográfica do Igussú. Á vista do exposto, as terras ocupadas pelos requerentes estão fora da zona de atribuições desta Comissão, mas sujeitas á futura revisão, pela respectiva Comissão, nos termos do citado Decreto-Lei nº 893. Assim, mesmo que as terras em apreço tivessem sido legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em face de provas que satisfizessem o criterio para julgamento da legitimidade dos respectivos títulos, nos termos do art. 3^o, § 1^o, do Decreto-Lei 893, de forma a demonstrar que as ditas terras faziam parte da antiga "Sesmaria dos Ribeiros", comprovada a confirmação da concessão desta, esta Comissão exorbitaria si proferisse qualquer despacho definitivo sobre o assunto. Rio, 7-8-939. (a) Henrique Dietrich. -----

Tendo em vista as considerações expostas pelo dr. Henrique Dietrich e com as quais se declaram de acordo os outros dois membros da Comissão, o despacho passa a ser o seguinte:

Não estando as terras de que os requerentes dizem ter o domínio pleno, localizadas na bacia hidrográfica do Igussú ou no perimetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, escapam á revisão desta Primeira Comissão, mas, por que ficam situadas na Baixada Fluminense, incidem nas disposições do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, devendo os requerentes a-

aguardar a nomeação da Comissão a cujo cargo ficará o exame dos títulos que ora apresentam, os quais lhes serão restituídos mediante recibo. Rio, 17/8/39. (aa) Luciano Pereira da Silva, Plínio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. -----

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

Maria Luiza Pegado Pellico
AUX. DE ESC. DA 3ª CLASSE

E. Bittencourt
SECRETARIA

ro.

POERTT 2130

O terreno em apreço, em que são interessados PEDRO JOAQUIM DOS ANJOS e PRAXEDES JOAQUIM FRANCISCO, está situado nas cabeceiras do rio Mazomba, fóra da área compreendida pela antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, não se achando, conseqüentemente, sujeito á revisão por esta Comissão, embora a bacia hidrografica do Mazomba seja uma das que constituem a Baixada Fluminense,

Of. 452

26 de agosto de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo POERTT.2130/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa quinze alqueires de terras situados no 4º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

O terreno em apreço, em que são interessados PEDRO JOAQUIM DOS ANJOS e PRAXEDES JOAQUIM FRANCISCO, está situado nas cabeceiras do rio Mazomba, fóra da área compreendida pela antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, não se achando, conseqüentemente, sujeito á revisão por esta Comissão, embora a bacia hidrografica do Mazomba seja uma das que constituem a Baixada Fluminense, abrangida pelas disposições constantes do decreto-lei nº 893, de 26/11/38.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 28/8/39, fls. 20.692
L. Bith.